

Você venderia a sua íris?

Dados pessoais, direitos e garantias



Uma iniciativa da disciplina de extensão I, este projeto para o Blog da Fadi percorre um breve caminho desde a contextualização sobre o caso da venda de íris, que tanto chamou a atenção das autoridades brasileiras esse ano, até análises do caso pela perspectiva do direito digital, do direito civil e dos direitos humanos, contando com entrevistas de professores da instituição.

AMANDA MAIA
ARIANE CAMPOS
CARLA CAMARGO
EMÍLIA COUTINHO
JÚLIA MASCARENHAS
PEDRO GUERIERO

**FACULDADE DE
DIREITO DE SOROCABA**



SOBRE O BLOG

Este trabalho é resultado de uma iniciativa da matéria de Extensão da FADI, organizada pela professora Mônica Martinez Miliani. O direito é uma ciência que está presente no cotidiano de todos, todavia ainda é visto como inacessível e inalcançável pela maioria, este projeto tem como fim, portanto, mostrar como o direito, diante de uma situação específica, pode se desmembrar, assim como também busca explicar os conceitos que o contemplam de forma clara e objetiva, tendo todo o cuidado necessário quanto a veracidade dos fatos e dados levantados nesta pesquisa, à coletividade.

Dito isso, a presente pesquisa irá abordar sobre as vendas de íris realizadas na região da capital de São Paulo, no final do ano passado (2024) e que ganhou notoriedade no início deste ano (2025). Este tema foi escolhido por nosso grupo por ser um caso muito recente e com uma importância ainda não compreendida por muitos, e principalmente por abranger bens jurídicos fundamentais ao homem, como a sua personalidade. Construímos este trabalho da forma mais concisa o possível diante das informações disponíveis sobre o caso, com textos que buscam transmitir ao leitor, para além de conhecimentos jurídicos e conceitos abstratos, informações novas que serão úteis em seu dia a dia, ou em situações excepcionais, além de instigar a sua curiosidade em relação à assuntos como esse e quanto aos seus direitos.

Deste modo, a área do direito escolhida para iniciar este projeto fora a dos Direitos Humanos, pois é nela em que a vulnerabilidade da pessoa humana é discutida, e este tema dialoga diretamente com a questão da falta de acesso à informações, que foi um dos fatores motores para a ocorrência dessas vendas em uma escala maior do que deveria ter sido. Em sequência, para que seja viável compreender o objeto principal de todo o caso apresentado, é exibido o texto legal da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os conceitos necessários para compreender o que são dados sensíveis e como deve se dar a coleta e o armazenamento destes, escolhemos abordar em seguida, portanto, a área de Direito Digital. Por fim, é feita uma análise da venda sob a perspectiva do Direito Civil, versando tanto sobre o conceito de personalidade e como os direitos desta foram violados, quanto o conceito dos vícios de consentimento, assunto este mais aprofundado com a entrevista do professor Alexandre Guerra, professor de civil da instituição.

Por fim, gostaríamos também de destacar a importância das entrevistas feitas com a professora Carolina Lima (Direitos Humanos) e o professor Gustavo Canavezzi (Direito Digital), pois em ambas foram levantadas questões complementares e fundamentais, além de interessantes, sobre tudo que fora abordado nessa pesquisa.

CONHEÇA O CASO:

A venda da íris.

A venda da íris é uma nova problemática que se iniciou no Brasil durante o final de 2024 e permanece em pauta até nos dias de hoje. O projeto denominado *World ID*, liderado por Sam Altman, CEO da *OpenAI*, envolve o escaneamento da íris em troca de compensação financeira. A empresa, *Tools for Humanity*, tinha por objetivo criar uma rede de identificação global que utiliza os dados da biometria ocular, conhecida por íris, alegando que essa tecnologia garantiria diferenciação entre humanos e inteligências artificiais, além de proporcionar uma ‘maior segurança digital’.

“A pergunta que deve ser feita é: quem nos garante o que será feito com essa biometria? O que fazem com seus dados e quais as consequências que isso pode ter para as suas vidas?”
- Professora Maria Ferro, UFF.

A professora Mariza Ferro da Universidade Federal Fluminense (UFF) ressaltou o perigo dessa venda de dados sensíveis e como o vazamento deles poderia ser prejudicial para o “vendedor”.

O risco para as vítimas alertou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que decidiu intervir e proibir a prática da venda no território nacional pela preocupação com a privacidade e a falta de informação sobre o real tratamento e armazenamento desses dados.



O caso que circulou nas redes sociais, como o Tik Tok e o Instagram, mostrou uma quantidade significativa de pessoas escaneando a própria íris em troca de uma criptomoeda (*Worldcoin*) que seria recebida em um período máximo de 48 horas via aplicativo da própria empresa. A empresa anunciou que quem fizesse a “verificação de humanidade”, que é o processo de escaneamento da íris em um equipamento fornecido pela empresa, receberia 48 *Worldcoin*. Esse valor, convertido em reais, varia de acordo com a cotação do dólar.

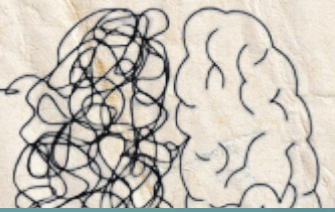
De acordo com o Jornal da CNN, o valor desses criptoativos oferecidos é equivalente a R\$500 até R\$900, e conforme o relato de algumas pessoas, elas eram instruídas pelos atendentes sobre como seria possível realizar o saque da melhor forma e com a possibilidade de esperar a melhor cotação para a efetivação do saque.



Procedimento da coleta

Conforme relatado por algumas pessoas, antes de entrar nas salas de escaneamento havia quatro ou mais máquinas para medir a altura. A máquina de escanear foi descrita como uma haste que liga uma esfera de metal ao chão, que somente ao se aproximar a luz infravermelha é ativada e a coleta é realizada. A empresa, após a coleta, garante que a foto da íris se transforma em código e que, portanto, não pode mais ser conectada aos dados do sujeito, sendo posteriormente apagada”

Vulnerabilidade



Com a repercussão do caso, muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social, emocional e financeira interessaram-se pela possibilidade de vender uma foto da íris para obter uma renda extra. Ou seja, alcançou o público mais suscetível de ser influenciado pelo estado de necessidade e instigado a ganhar o dinheiro para proporcionar a si mesmo ou a sua família um viver mais digno.

O estado de vulnerabilidade é uma situação que pode ser considerada de risco ou de fragilidade, englobando o fator social, socioeconômico e econômico que influencia diretamente no psicológico da pessoa. O termo “socioeconômico” é descrito como a consequência desse estado, onde trata das pessoas que possuem limitações nos seus recursos financeiros relacionados ao acesso à educação, moradia e saúde.



As pessoas que estão classificadas neste quadro estão mais propícias a serem excluídas, receber ameaças ou discurso de ódio, viver em desigualdade, ou até mesmo sobreviver sob ajuda de outros.



O impacto da vulnerabilidade no comportamento humano

A reportagem feita pela Record Europa apresentou a gravidade de vender a íris, e uma das falas mais emblemáticas comentada na reportagem foi: “a maioria dos cadastrados não tinham ideia de como os dados de uma íris são importantes”.

Para acessar a reportagem completa basta clicar na parte sublinhada.



As decisões realizadas cotidianamente nada mais são do que o reflexo causado por fatores psicológicos e financeiros, podendo ser por motivos de relacionamentos interpessoais, instabilidade financeira, problemas de saúde e entre outros. Seguindo por esse raciocínio, o psicológico que foi diretamente afetado pela instabilidade financeira está mais suscetível a buscar todo e qualquer meio que ofereça dinheiro, isto significando que essas pessoas podem não saber lidar com as emoções e os impulsos, que acabam tomando decisões que no futuro possa ser prejudicial a si mesma ou para quem está ao seu lado.

Na fila encontravam-se crianças, jovens e adultos, que esperavam a sua vez para vender esse dado tão importante. A questão, infelizmente, é que a maioria daqueles que estavam na fila não tinham noção da importância das

informações presentes em suas íris, e por se tratar de uma fonte de renda rápida e fácil, não foi complicado aceitar realizar a venda sem muitas objeções.

Apesar de muitos terem acesso a meios de se informar sobre o que é possível de se fazer com os dados presentes na íris, era papel da empresa esclarecer todas as questões envolvidas na coleta deste dado, para que assim a pessoa plenamente e conscientemente concordasse ou não em prosseguir com a venda.





SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONSTITUIÇÃO

da República Federativa do Brasil

Declaração
Universal
dos Direitos
Humanos
e a
Constituição
Federal
de 1988.





Declaração Universal dos Direitos Humanos

Após as barbáries enfrentadas na primeira e segunda metades do século XX, diante dos cenários mais cruéis da história, a Organização das Nações Unidas promulgou no dia 10 de dezembro de 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, visando garantir para todo e qualquer ser humano condições mínimas de sobrevivência e um ambiente próspero de paz e harmonia que seja capaz de garantir o seu desenvolvimento.

A Constituição Federal de 1988, por outro lado, foi criada visando garantir os direitos fundamentais de cada indivíduo. Estabelece em seu artigo 6º os direitos sociais, como sendo aqueles referentes a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, são os direitos que o Estado deveria proteger e prover a todos.

A Declaração e a Constituição Federal, que possuem como base os mesmos princípios, são as responsáveis por proteger os direitos de todos, ou ao menos garantir um viver minimamente digno para todos. E quando nos deparamos com a situação da venda da íris, é possível observar uma falha nas ideias de proteção e segurança, pois o projeto *World ID* fere claramente direitos básicos da privacidade e personalidade daqueles que realizaram a venda, sendo muitos destes sujeitos pessoas em situação de vulnerabilidade financeira, que enxergaram nesse projeto uma fonte de renda rápida.



VULNERABILIDADE

e um olhar mais humanizado.

A vulnerabilidade de uma pessoa diante de situações de necessidade, caso encontre situações que garantam recompensa financeira, torna os sujeitos vulneráveis capazes de fazer qualquer coisa que esteja ao seu alcance para obter o dinheiro, mesmo que desconheça o que está por trás dele. E ao nos depararmos com casos que tenha o parecer prévio de que há vulnerabilidade envolvida, desenvolver o olhar humanizado com relação à condição social e financeira da pessoa, e o olhar empático no que diz respeito a passar informações, é crucial para garantir a paz prevista na declaração criada pela ONU e erradicar a ignorância e os discursos de ódio feito por aqueles que detém maior conhecimento sobre o assunto, defendendo, portanto, os direitos fundamentais que a Constituição nos garante.



ENTREVISTA COM A PROFESSORA

Carolina Alves
de Souza Lima.



- Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na qual obteve também os títulos de mestre, doutora e livre-docente em Direitos Humanos.
- Professora da graduação em Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Sorocaba.
- Professora da graduação e da pós-graduação em Direitos Humanos da PUC-SP.
- Diretora de Humanidades da Escola Paulista de Ciências Médicas.
- Membro do Comitê de Ética da APAE de São Paulo.
- Autora de várias obras, dentre elas “Cidadania, Direitos Humanos e Educação”, publicado em 2019 pela editora Almedina.
- Advogada e consultora jurídica.



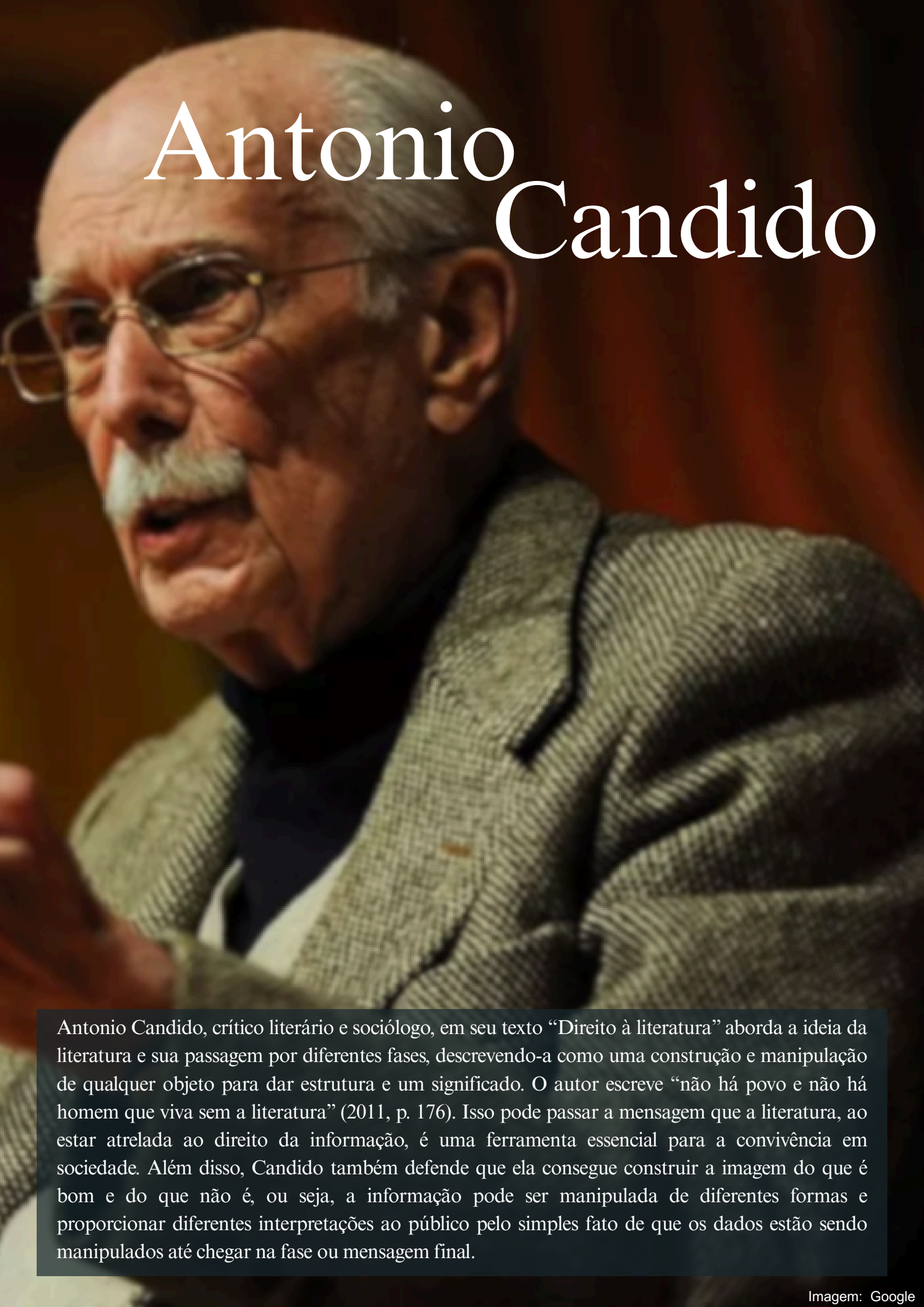
Nesta entrevista muito especial com a professora Carolina Alves, assuntos como a relação entre direitos humanos e as pessoas em estado de vulnerabilidade retratadas neste projeto, a responsabilidade de empresas para com as pessoas e com um ambiente melhor de trabalho, assim como o surgimento dessa nova forma de mercado que se baseia na venda de bens e dados pertencentes à personalidade, foram abordados e comentados por ela.

Para acessar a entrevista na íntegra basta clicar em sua foto.

Manipulação de informações

Os direitos humanos são os direitos básicos e inalienáveis, que não podem ser vendidos e que todos os indivíduos possuem. Isso engloba principalmente a questão de possuir como direito fundamental o acesso à educação e conseqüentemente à informação. Ao nos depararmos com um assunto polêmico, como o caso abordado neste projeto, não podemos deixar de enfatizar sobre como a falta de informação ou a repercussão excessiva de informações manipuladas podem atingir no psicológico da pessoa vulnerável.

Os dados repercutidos na internet a respeito da recompensa por trás da venda da íris, mesmo que faltando muitas informações necessárias para o total entendimento, passou a ser vistos como algo bom e uma oportunidade de ganhar dinheiro de forma rápida e fácil. Logo, o compartilhamento e a repercussão que a internet proporciona ao público transforma notícias problemáticas em notícias otimistas, tendo como exemplo dessa situação o próprio escaneamento da biometria ocular, uma mera ferramenta usada para talvez impactar negativamente na vida das pessoas.

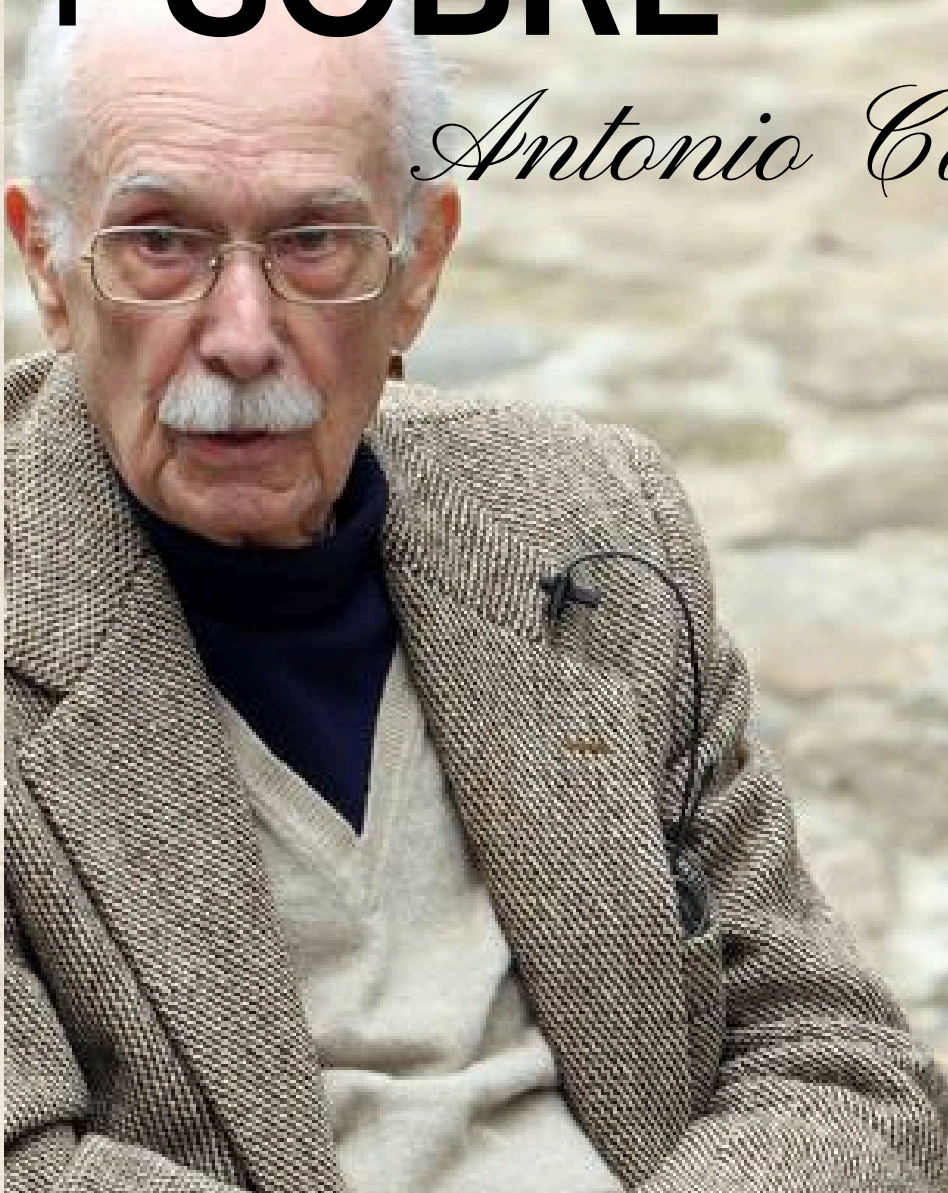
A close-up portrait of Antonio Candido, an elderly man with a white mustache and glasses, wearing a grey tweed jacket over a dark turtleneck. He is looking slightly to the left with a thoughtful expression. The background is a warm, out-of-focus brown.

Antonio Candido

Antonio Candido, crítico literário e sociólogo, em seu texto “Direito à literatura” aborda a ideia da literatura e sua passagem por diferentes fases, descrevendo-a como uma construção e manipulação de qualquer objeto para dar estrutura e um significado. O autor escreve “não há povo e não há homem que viva sem a literatura” (2011, p. 176). Isso pode passar a mensagem que a literatura, ao estar atrelada ao direito da informação, é uma ferramenta essencial para a convivência em sociedade. Além disso, Candido também defende que ela consegue construir a imagem do que é bom e do que não é, ou seja, a informação pode ser manipulada de diferentes formas e proporcionar diferentes interpretações ao público pelo simples fato de que os dados estão sendo manipulados até chegar na fase ou mensagem final.

+ SOBRE

Antonio Candido



Antonio Candido de Mello e Souza é considerado um dos maiores intelectuais da história do Brasil. Nascido em 1918 no Rio de Janeiro, Antonio fora para além de um sociólogo, crítico literário e professor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP), uma pessoa engajada na política e que se preocupava com o acesso de todos os cidadãos brasileiros à literatura. Candido faleceu em 2017 na cidade de São Paulo, local em que se firmou e se desenvolveu intelectualmente, mas antes de partir deixou para nós uma coletânea de obras excepcionais, podendo se destacar a obra “Literatura e Sociedade”, publicado em 1965, e a “Formação da literatura brasileira: Momentos decisivos”, publicada em 1959.

SOBRE “DIREITO À LITERATURA”

Em seu ensaio “Direito à Literatura”, extraído da obra “Vários Escritos” (1995), anteriormente citado, Candido apresenta os conceitos de bem incompreensível e bem compreensível.

BEM INCOMPREENSÍVEL

É aquilo que não pode ser plenamente usufruído ou entendido por todos, seja devido à elitização ou à sua complexidade. São considerados bens que não se apresentam como uma necessidade natural, sendo muitas das vezes são tratados como privilégios ou algo exclusivo de determinados grupos da sociedade.

BEM COMPREENSÍVEL

É tudo aquilo que está relacionado às necessidades fundamentais, podendo ser a educação, saúde, trabalho e moradia. É algo que a sociedade defende que todos deveriam ter acesso para viver com dignidade.



Imagem: Google

Ao longo da obra, o autor sustenta que a literatura é capaz de expressar os sentimentos, estimular a imaginação, promover a empatia e ampliar a visão de compreensão do mundo. Dessa forma, a literatura é vista como um elemento essencial na constituição do ser humano e na formação de sua dignidade.

“

A literatura corresponde a uma necessidade universal que deve ser satisfeita sob pena de mutilar a personalidade, porque, pelo fato de dar forma aos sentimentos e à visão do mundo, ela nos organiza, nos liberta do caos e, portanto, nos humaniza. Negar a fruição da literatura é mutilar a nossa humanidade.

”

Segundo Antonio Candido, a literatura deve ser reconhecida e tratada como um direito universal e acessível para todos, e não como um privilégio aos mais favorecidos. Quando observada sob os parâmetros fundamentais da formação do ser humano, é perceptível que ela atribui um significado à existência (vida), auxilia na integração do indivíduo com a cultura e se torna indispensável para o desenvolvimento da nossa sensibilidade, consciência e da dignidade humana, portanto, é classificada como um bem compreensível.

Dados *personais e sensíveis*

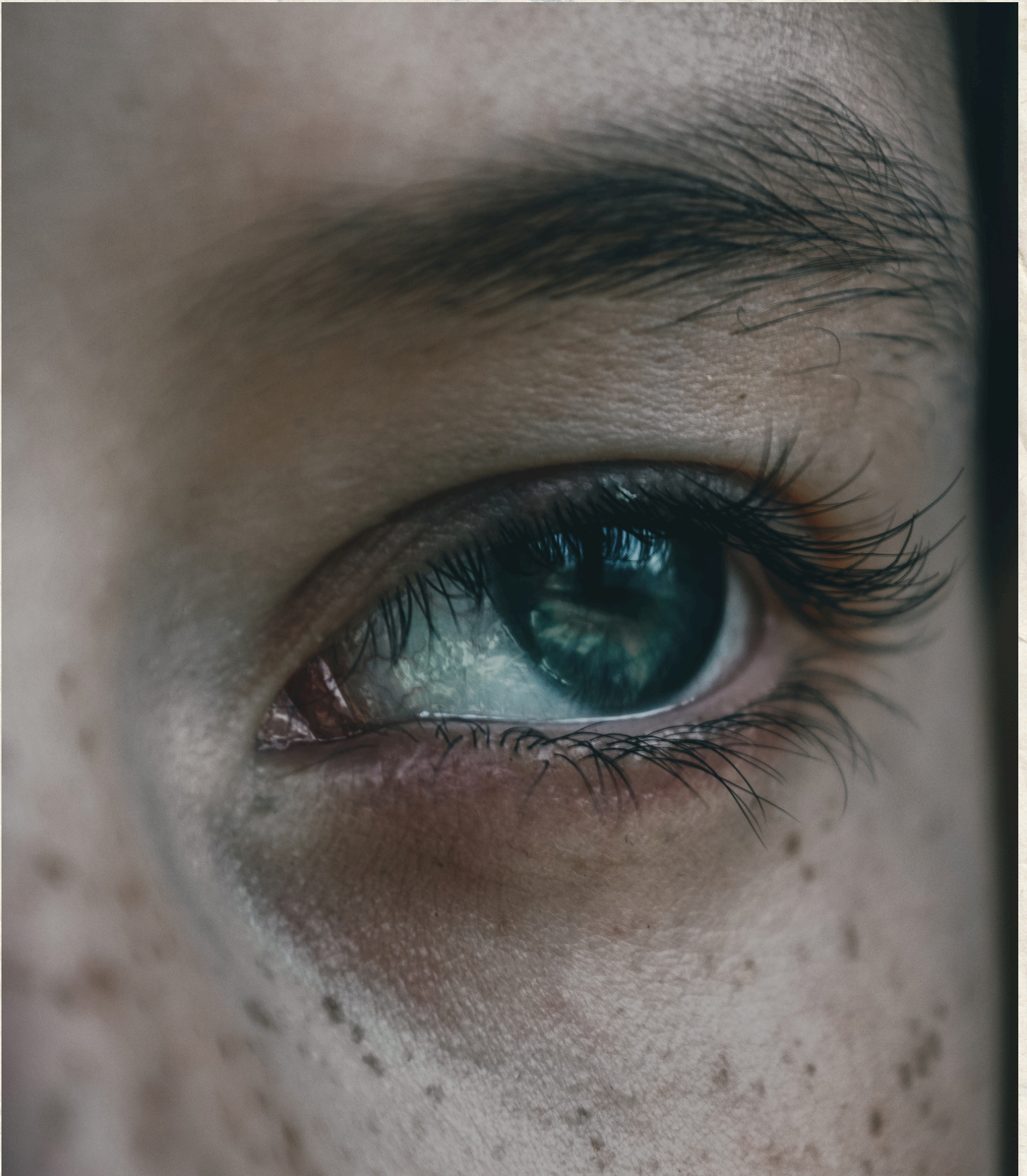
Dados pessoais são dados particulares de uma pessoa física que a identifica ou que são capazes de identificá-la, como, por exemplo, o seu nome, a sua idade, o seu CPF, o seu CEP, entre outros dados similares que não contêm informações públicas. Sendo assim, ao estarmos diante de dados pessoais que, portanto, são de natureza particular, é criada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) para assegurar a proteção dessas informações em qualquer situação que possa envolver o seu tratamento, ou seja, a sua utilização.



Por outro lado, também há a existência dos dados pessoais sensíveis, que, de acordo com o artigo 5º, inciso II da LGPD, são os dados de caráter mais íntimo, como de origem étnica ou racial, convicção religiosa, cunho filosófico ou político, dados genéticos e biométricos, individualizantes de uma pessoa. São dados considerados sensíveis pelo seu potencial discriminatório, por justamente oferecer ao titular uma vulnerabilidade especial.

Os dados pessoais e os dados sensíveis, por conterem informações valiosas que nos individualizam, e por envolver junto a isso princípios até mesmo fundamentais e constitucionais como, por exemplo, a privacidade, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação, e de opinião, a LGPD busca garantir a proteção legal do tratamento por parte dos controladores e operadores de seu armazenamento.

COMO OS DADOS DEVEM SER ARMAZENADOS?



O tratamento desses dados devem ser baseados no princípio da boa-fé, a partir da lealdade e honestidade, e dos princípios estabelecidos pelo artigo 6º da LGPD, sendo estes: _____

- **Finalidade:** os propósitos do tratamento dos dados legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados coletados, com o tratamento sendo obrigatoriamente condizente com o que foi explicitado e consentido pelo titular;

- **Adequação:** compatibilidade do tratamento dos dados com a finalidade de tal tratamento;

- **Necessidade:** limitando o tratamento apenas ao necessário para atingir a finalidade informada e acordada com o titular;

- **Livre acesso:** Garantia da consulta facilitada e gratuita por parte do titular à forma do tratamento, sua duração e a integralidade dos seus dados;

- **Qualidade dos dados:** garantia, ao titular, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e a finalidade dos dados;

- **Transparência:** garantia, ao titular de clareza e precisão e fácil acesso às informações de tratamento dos dados e dos agentes que a realizam;

- **Segurança:** garantia da utilização de medidas técnicas e administrativas aptas para proteger os dados dos titulares de acesso e uso não autorizados ou ilícitos;

- **Prevenção:** garantia de utilização de medidas preventivas para evitar a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

- **Não discriminação:** proibição do tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

A Coleta dos Dados.

Os responsáveis pelo tratamento dos dados, a partir do momento em que realizam um contrato, devem seguir os princípios contidos nos artigos da LGPD, e respeitar, junto ao artigo 6º, o artigo 7º que contém as razões que permitem o tratamento dos dados pessoais dos titulares:

- Mediante consentimento do titular;
- Para a proteção de crédito;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial;
- Para a proteção da vida do titular ou de terceiros;
- Para a administração de políticas públicas previstas em lei;
- Com a finalidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória por parte do controlador;
- Para realização de estudos por órgão de pesquisa, para execução de contrato por parte do titular dos dados;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.
- Para a proteção do crédito.





Critérios para a coleta de dados

Art. 11, da LGPD.

- Mediante consentimento do titular dos dados para finalidade específica e destacada. Ou seja, a coleta só é possível com o consentimento livre, explícito, inequívoco e informado do titular quanto a finalidade da coleta, devendo esta última ser determinada e clara para este;
- Sem o consentimento do titular apenas em caso de: cumprimento de obrigação legal por parte do controlador, para a realização de políticas públicas por parte da administração pública, realização de estudos por parte de órgãos públicas com a garantia de anonimização dos dados sensíveis sempre que possível, exercício regular de direitos, inclusive de contratos e em processo judicial, proteção a vida do titular ou de terceiros, tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

ENTREVISTA COM O PROFESSOR



Gustavo Escher Dias Canavezzi

- Atua como professor universitário em Direito Digital e Direito Constitucional na Faculdade de Direito de Sorocaba
- Mestre pela Universidade Metodista de Piracicaba
- Advogado, palestrante e Diretor de Pesquisa e Inovação da empresa MGP Consultoria, especializada em implantação da LGPD, e Social e BPM.

Nesta entrevista muito especial com o professor Canavezzi, ele respondeu como a coleta deste dado tão importante deveria ter ocorrido, se uma vez coletado este dado é de fato possível excluí-lo e nunca mais acessá-lo, quais são os riscos que aqueles que realizaram a venda estão correndo, comentou sobre dados e a relação destes com o Estado e entidades de natureza privada, e também trouxe a sua perspectiva como entusiasta do meio digital quanto à esta nova forma de mercado que também fora discutida com a professora Carolina, porém sob a perspectiva dos direitos humanos.

Para acessar a entrevista na íntegra basta clicar em sua foto.

DIREITOS HUMANOS E “DIREITOS DA PERSONALIDADE”

Ao tratar da vulnerabilidade e seu impacto no psicológico e no comportamento humano, essa pesquisa decidiu abordar a Declaração Universal dos Direitos Humanos como um documento importante para esta discussão.

Tendo em vista as barbáries que assolaram a Europa na Segunda Guerra Mundial, a Carta de São Francisco, de 1948, foi a responsável por introduzir a expressão "direitos humanos" no mundo jurídico. Esta expressão trata dos direitos que são inerentes à condição humana, e essenciais ao indivíduo para que este possa se proteger dos potenciais abusos do Estado, são pertencentes, portanto, ao plano do direito público.

Curiosamente, no plano do direito privado, a expressão referente aos direitos inerentes à condição humana, e essenciais para que o indivíduo tenha proteção contra abusos nas relações particulares, é denominada de "direitos da personalidade".



Tendo seus reflexos ao longo de toda a redação do Código Civil, os principais dispositivos que tratam dos direitos da personalidade são os artigos 11 a 21. O Professor Rubens Limongi França estrutura a classificação destes direitos entre:

O direito à integridade física: “direito à vida e aos alimentos; direito sobre o próprio corpo vivo, direito sobre o próprio corpo morto, direito sobre corpo alheio morto; direito sobre partes separadas do corpo vivo, direito sobre partes separadas do corpo morto.”

O direito à integridade intelectual: “direito à liberdade de pensamento; direito pessoal de autor científico; direito pessoal de autor artístico; direito pessoal de inventor.”

O direito à integridade moral: “direito à liberdade civil, política e religiosa; direito à honra, direito à honorificência (ato de honorificar); direito ao recato; direito ao segredo pessoal, doméstico e profissional; direito à imagem; direito à identidade pessoal, familiar e social.”

Rubens Limongi França



Ao vender as informações presentes na íris, é possível argumentar que o direito à integridade física e à integridade moral foram violados, uma vez que, com essas informações, é possível acessar dados genéticos, dados referentes à saúde, além de fraudar a identidade da pessoa titular desses dados e violar sua privacidade.

A nossa imagem não possui proteção única do Código Civil, ela também é apreciada pela Constituição Federal de 1988, que traz em seu Artigo 5º, inciso X que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

“A grande esperança que o balouça é a juventude do Brasil, sois vós, queridos afilhados meus a quem peço um só juramento: que nunca sejam de desprezo pela pessoa humana vossos pensamentos; que vossos atos jamais concorram para a degradação da humanidade.”

— Orlando Gomes

Glossário

Balouça: fazer mover ou mover (-se); balançar (-se).



Responsabilidade Civil *e o tratamento de dados*

Ao tratar dos danos ocasionados pelo tratamento indevido de dados, sendo estes patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, a Lei Geral de Proteção de Dados não faz distinção entre os dados que são considerados meramente pessoais e aqueles que são considerados sensíveis, e adota em seu texto o mesmo regime de Responsabilidade Civil para ambos. A questão que paira sobre esse assunto é se esta responsabilidade possui natureza objetiva (independe da culpa dos agentes da coleta) ou subjetiva (depende da existência de culpa e a prova desta).

A LGPD discorre ao longo dos artigos 42 a 45 sobre a responsabilidade e ressarcimento de danos, e nos artigos 46 a 55 sobre o que alguns autores consideram como a “conduta padrão” a ser seguida pelos agentes de tratamento de dados, pois do contrário podem vir a ser responsabilizados.

Estes autores, como Gisela Sampaio da Cruz Guedes e Rose Melo Vencelau Meireles, consideram a existência dos artigos 46 a 55 como elementos que comprovam o porquê a responsabilidade adotada pela Lei é subjetiva, ou seja, exige a comprovação de culpa por parte do agente para que ele possa ser responsabilizado.

Elas sustentam sua argumentação ao apontar que o artigo 43, em seu inciso II, determina que “os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem: [...] que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados”. Isto pois a inobservância da Lei no tratamento é um indicativo de uma conduta culposa do agente e seria, portanto, um elemento subjetivo da obrigação de indenizar.

Considera-se que houve culpa quando o agente:

- Tem uma conduta omissiva, por deixar de adotar medidas de segurança no tratamento do dado.
- E quando viola as disposições impostas na legislação de proteção de dados.

TEORIA DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA

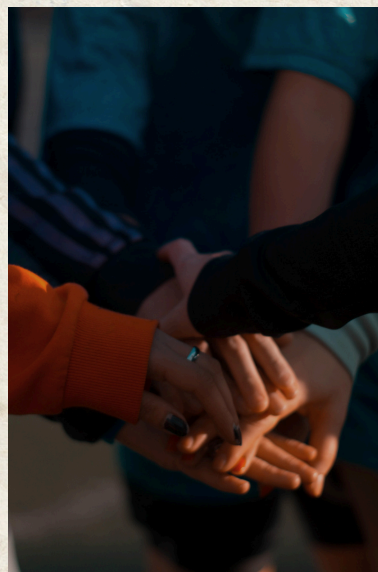
TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA



Autores como Maria Celina Bodin de Moraes e João Quinelato Queiroz, por sua vez, argumentam que a LGPD adota o regime objetivo de responsabilidade, mais especificamente a “teoria ativa ou proativa da responsabilidade civil”. A responsabilidade proativa impõe não apenas a obrigação de reparo, mas também o dever do agente de adotar medidas preventivas que visam diminuir a ocorrência do dano.

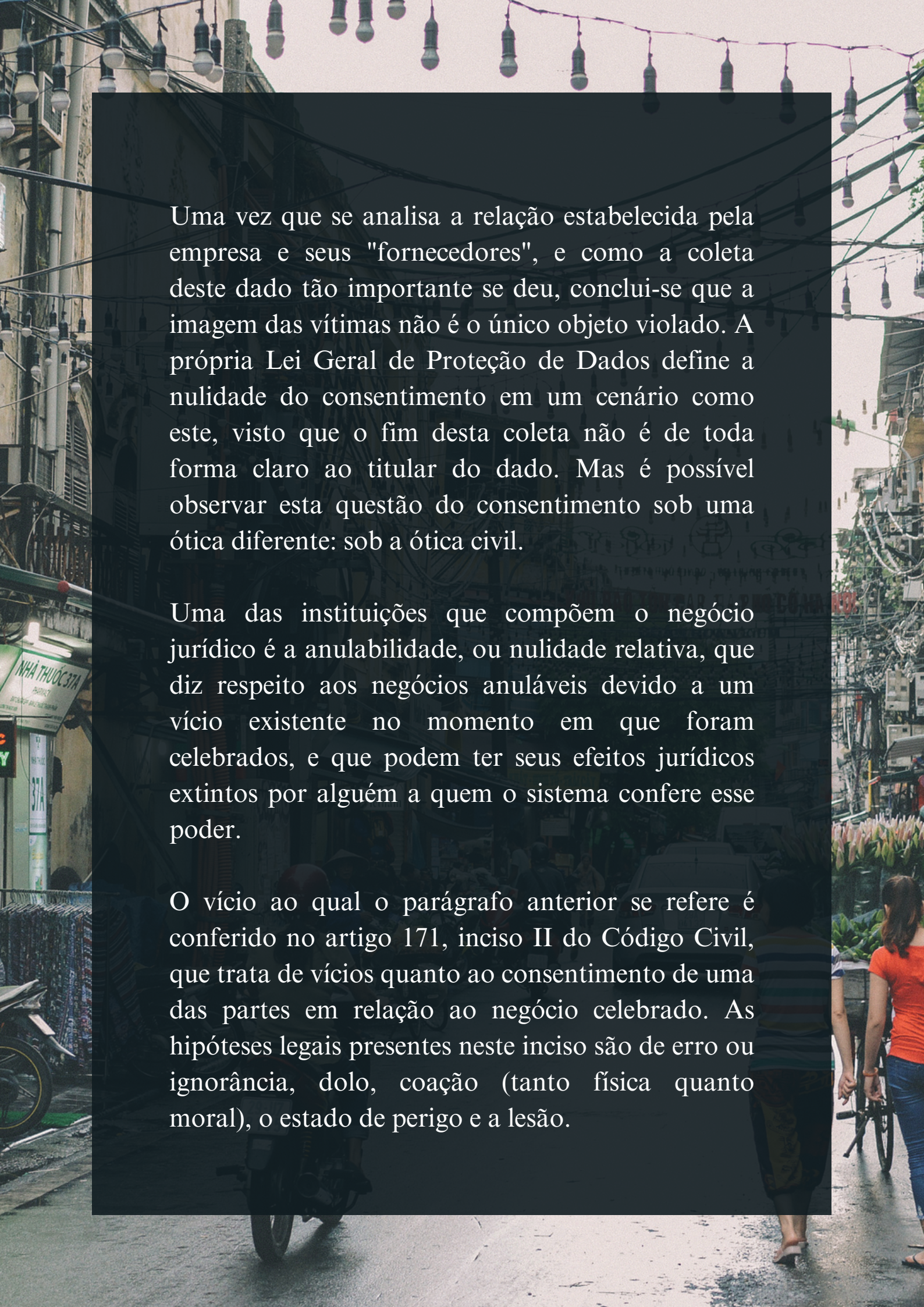
Para sustentar essa posição eles mencionam o texto do artigo 6º que, em seu *caput*, determina que “as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé”, e nos incisos do mesmo artigo estabelece os demais princípios que também precisam ser seguidos pelos agentes, com destaque ao inciso X. Este inciso trata do princípio à responsabilização e prestação de contas, e estipula a necessidade de “demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas”.

A responsabilidade é objetiva, uma vez que a própria Lei enxerga a atividade de tratamento de dados como um risco inerente à proteção destes, risco esse que tem potencial de causar danos ao titular, e por isso destaca a importância e exige dos agentes o cumprimento e a comprovação da adoção das medidas de segurança impostas pela própria LGPD.



VÍCIOS DE CONSENTIMENTO

Código Civil, artigos 138 a 157 e artigo 171.

A photograph of a narrow street in a city, likely in Vietnam, with a black rectangular text overlay. The street is lined with buildings, and there are many overhead wires and strings of small, round, white light bulbs hanging across the street. On the left, a sign for 'NHÀ THUỐC 37A' is visible. On the right, a person in a red shirt is walking away from the camera. The text is in white, sans-serif font.

Uma vez que se analisa a relação estabelecida pela empresa e seus "fornecedores", e como a coleta deste dado tão importante se deu, conclui-se que a imagem das vítimas não é o único objeto violado. A própria Lei Geral de Proteção de Dados define a nulidade do consentimento em um cenário como este, visto que o fim desta coleta não é de toda forma claro ao titular do dado. Mas é possível observar esta questão do consentimento sob uma ótica diferente: sob a ótica civil.

Uma das instituições que compõem o negócio jurídico é a anulabilidade, ou nulidade relativa, que diz respeito aos negócios anuláveis devido a um vício existente no momento em que foram celebrados, e que podem ter seus efeitos jurídicos extintos por alguém a quem o sistema confere esse poder.

O vício ao qual o parágrafo anterior se refere é conferido no artigo 171, inciso II do Código Civil, que trata de vícios quanto ao consentimento de uma das partes em relação ao negócio celebrado. As hipóteses legais presentes neste inciso são de erro ou ignorância, dolo, coação (tanto física quanto moral), o estado de perigo e a lesão.

Conceito dos vícios

- **Ignorância** (arts. 138 a 144) - É o completo estado de desconhecimento sobre aquilo que se deu o negócio por uma das partes, ou seja, o completo desconhecimento sobre o objeto do negócio.

- **Erro** (arts. 138 a 144) - Se refere ao equívoco cometido pela própria pessoa acerca de uma informação sobre o objeto do negócio jurídico, o que faz com que ela crie uma falsa percepção da realidade quanto a este objeto. A questão é: ninguém a induziu ao erro, ela fez por si só.

- **Dolo** (arts. 145 a 150) - Ocorre quando há essa falsa percepção criada sobre o objeto do negócio, mas que, diferente do erro, essa percepção é formada maliciosamente por um terceiro para induzir o sujeito ao erro.

- **Coação** (arts. 151 a 155) - É a imposição da prática de um ato por alguém para outrem através de uma grave ameaça, seja ela física ou moral, seja para o próprio sujeito ou para alguém de sua família, constringendo-o, assim, a realizar o ato. É importante destacar que a coação moral trata-se de uma situação irresistível, uma situação tão constrangedora que a pessoa não consegue resistir à ameaça. Um exemplo desse tipo de caso é quando um novo funcionário é coagido a fazer algo, pois um outro funcionário ameaçou espalhar para os demais colegas que ele foi demitido por justa causa de seu antigo emprego.

- **Estado de perigo** (art. 156) - Ocorre quando um terceiro sabe que o sujeito, ou que um de seus familiares, está em uma situação de perigo, normalmente uma situação de prejuízo financeiro grave, e se aproveita da situação para impor a ele um negócio que é oneroso ao extremo. Um exemplo deste tipo de situação é quando um doente, em estado de perigo de vida, concorda em pagar um valor muito alto para ser atendido. Mas, para que possa ser de fato esta hipótese, é necessário que o sujeito prove ao juiz que o terceiro tinha conhecimento sobre a sua situação ou a situação de um de seus familiares. Caso seja alguém de fora da família em estado de perigo, ficará sob análise e julgamento do juiz determinar se esta pessoa era “importante” o suficiente para que o sujeito não pudesse negar a celebração do negócio.

- **Lesão** (art. 157) - Trata-se do cenário de celebração de um negócio que é tão, mas tão oneroso, do tipo que faz com que outros se questionem como que alguém poderia celebrar um negócio como o que foi celebrado. Porém, o indivíduo o celebrou movido por inexperiência ou estado de necessidade extrema.

ENTREVISTA COM O PROFESSOR



Alexandre de Mello Guerra

- Magistrado do Tribunal de Justiça de São Paulo.
- Professor da Escola Paulista da Magistratura.
- Professor da Faculdade de Direito de Sorocaba.
- Doutor e Mestre em Direito Civil pela PUC/SP.

Nesta entrevista muito especial com o professor Guerra, ele respondeu qual a hipótese de vício mais se encaixa no cenário apresentado neste projeto, e também comentou quanto a nulidade ou anulabilidade dos negócios celebrados entre menores e a empresa *Tools for Humanity*.

Para acessar a entrevista na íntegra basta clicar em sua foto.



Comissão Parlamentar de Inquérito *da íris*

O Processo RDP 24/2025, requiriu a constituição de uma CPI para que se investigasse a atuação da empresa *Tools for Humanity* que, como dito anteriormente, através do projeto World ID, realizou a compensação financeira em troca do escaneamento da íris.

Segundo o site do próprio Senado, “A CPI não tem poder de julgar, nem tem competência para punir investigados. Não processa ou julga, mas investiga fatos determinados”. No Brasil, nenhuma investigação é permanente, logo a CPI também não é. Pessoas não são investigadas na CPI, mas sim somente fatos que sejam da competência de uma das Casas Parlamentares ou do Congresso e possui como resultado, tecnicamente, “nada”, uma vez que ela não passa de uma investigação, que não tem poder de condenar ninguém.

Não há CPI em aberto, só é possível apurar fatos determinados e pertinentes ao Congresso Nacional ou à Casa Parlamentar. O poder investigativo deve estar vinculado a uma atribuição constitucional específica, assim caso não seja da competência da Casa ou do Congresso, descabe a investigação.



Para saber mais sobre esta CPI, e acompanhá-la, basta clicar no título desta página que você será redirecionado ao site da Câmara Municipal de São Paulo, com acesso às notícias que foram publicadas sobre o assunto, assim como quais são os parlamentares que compõe esta Comissão, e um formulário para contribuir com a investigação, caso seja de interesse.



Basta clicar na parte sublinhada no site do Senado para ter acesso a mais informações sobre a CPI, sua origem, seu objetivo, dentre outros itens.

Na página seguinte, também basta clicar no título para ser redirecionado ao site do Senado.

O Senado também traz em seu site “A legislação diz que a CPI tem poder de investigação próprio de autoridades judiciais. Significa dizer que uma comissão de inquérito pode:

- Inquirir testemunhas (que têm o compromisso de dizer a verdade);
- Ouvir suspeitos (que têm o direito ao silêncio para não se incriminarem);
- Prender (somente em caso de flagrante delito);
- Requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos;

Ainda sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito

- Tomar o depoimento de autoridades;
- Requerer a convocação de ministros de Estado;
- Deslocar-se a qualquer ponto do país para realizar investigações e audiências públicas;
- Requisitar servidores de outros poderes para auxiliar nas investigações;
- Quebrar sigilo bancário, fiscal e de dados, desde que por ato devidamente fundamentado, com o dever de não dar publicidade aos dados.”

Considerações finais

Com esse projeto, nosso objetivo é compartilhar mais que conceitos ensinados em sala de aula para com a comunidade, mas também demonstrar que situações vistas muitas vezes como banais para muitos têm por trás diversas questões importantíssimas, e que todos possuem o direito de saber quais são elas e os seus direitos perante estas questões.

Ao abordar este tema pela ótica dos direitos humanos focamos na questão da vulnerabilidade financeira e psicológica, queremos mostrar como o psicológico pode governar as ações do sujeito e fazer com ele tome decisões prejudiciais a si mesmo, com ou sem noção do malefício que a ação traz.

Também discorremos sobre a questão da venda através da perspectiva digital, pois é a área do direito que ela mais se relaciona, assim como também focamos em citar como a legislação brasileira traz os direitos que todos cidadãos têm sobre seus dados e a proteção destes, os deveres atribuídos aos entes públicos para que eles possam realizar a coleta e armazenamento destes dados.

Ao selecionarmos o direito civil, como a última área do direito que discutiríamos a venda, nós nos esforçamos para deixar claro para o leitor como apenas um único assunto pode abranger diversas questões, e que assuntos jurídicos não faltam para tratar deste tema. Como também tencionamos ao compartilhar a questão muito importante dos vícios de consentimento em conscientizar os demais sobre os seus direitos em relação às situações diferentes da retratada neste projeto, mas que se encaixam no que foi apresentado.



Fontes Bibliográficas

CANDIDO, Antonio. **Vários Escritos: Direito à literatura**. a5. ed. Rio de Janeiro: Todavia, 2011. p. 171-193.

COLETA de Dados Biométricos pela empresa Tools for Humanity. **Gov.br**, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/coleta-de-dados-biometricos-pela-empresa-tools-for-humanity>. Acesso em: 29 abr. 2025.

DONEDA, Danilo. **Da Privacidade À Proteção De Dados Pessoais**: Fundamentos da lei geral de proteção de dados. 3. ed. [S.l.]: Revista dos Tribunais, 2021. p. 1-368.

FRANÇA, Rubens Limongi. **Direitos da personalidade**: coordenadas fundamentais. Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, v. 7 , n. 4 , p. 43-44, 1993. Disponível em: <http://www.ablj.org.br/revistas/revista4/revista4%20R%20LIMONGI%20FRANCA%20Direitos%20da%20Personalidade%20%E2%80%93%20Coordenadas%20fundamentais.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2025.

FURLAN, Mariana. A importância da saúde mental para a vida financeira. **SERASA**, 2023. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/blog/a-importancia-da-saude-mental-para-a-vida-financeira/>. Acesso em: 19 fev. 2025.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: parte geral. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2025. E-book (541 p.) (1 recurso online). ISBN 9788553626243. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788553626243>. Acesso em: 23 fev. 2025.

JUBILUT, Liliana Lyra. *et al.* **Direitos Humanos e vulnerabilidade e a Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Santos: Leopoldianum, 2018. E-book (447 p.). ISBN: 978-85-60360-85-7. Disponível em: <https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2018/12/DIREITOS-HUMANOS-E-VULNERABILIDADE-E-A-DECLARA%C3%87%C3%83O-UNIVERSAL-DOS-DIREITOS-HUMANOS.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2025.

MARTINS, Humberto. O dever de informar e o direito à informação: a perspectiva do direito civil (parte 2). **Consultor Jurídico**, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-fev-26/direito-comparado-dever-informar-direito-informacao/>. Acesso em: 22 fev. 2025.

MATTIA, Fábio Maria de. **Direitos da personalidade**: aspectos gerais. Revista de informação legislativa, Brasília, v. 14, n. 56, p. 247-266, out./dez. 1977. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181045/000360913.pdf?sequence=3>. Acesso em: 26 fev. 2025.

MULHOLLAND, Caitlin. **Responsabilidade civil por danos causados pela violação de dados sensíveis e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018)**. In: MARTINS, Guilherme Magalhães; ROSENVALD, Nelson (coord.). Responsabilidade civil e novas tecnologias. São Paulo: Foco, 2020. Disponível em: https://www.jur.puc-rio.br/wp-content/uploads/2021/07/IBERC_Responsabilidade-civil-e-dados-sensi%CC%81veis.pdf. Acesso em: 29 abr. 2025.

O QUE é e como funciona uma CPI. **Senado Federal**, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/15/o-que-e-e-como-funciona-uma-cpi>. Acesso em: 19 mar. 2025.

PRINCÍPIO da transparência. **TJDFT**, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/cdc-na-visao-do-tjdft-1/principios-do-cdc/principio-da-transparencia>. Acesso em: 21 fev. 2025.

RESENDE, Kayky. Venda de íris: projeto de 'identidade global' gera polêmica nas redes sociais. **UFF**, [2025]. Disponível em: <https://www.uff.br/23-01-2025/venda-de-iris-projeto-de-identidade-global-gera-polemica-nas-redes-sociais/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

SILVA, Víctor Hugo; HELDER, Darlan. Pagamento por foto da íris atraiu meio milhão de brasileiros, com foco na periferia de SP, até ser barrado pelo governo. **G1**, 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2025/01/25/pagamento-por-foto-da-iris-atraiu-meio-milhao-de-brasileiros-com-foco-na-periferia-de-sp-ate-ser-barrado-pelo-governo.ghtml?utm_source=share-universal&utm_medium=share-bar-app&utm_campaign=materias. Acesso em: 27 fev. 2025.

VENDA íris do olho: conheça os perigos por trás dessa prática. **IDEC**, 2025. Disponível em: <https://idec.org.br/dicas-e-direitos/venda-da-iris-do-olho-conheca-os-perigos-por-tras-dessa-pratica>. Acesso em: 19 fev. 2025.